

Contrato nº.: **001/2016-ASJUR**  
Processo nº.: **201600057000053**

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDITAIS, BALANÇOS, AVISOS E COMUNICAÇÕES, QUE NA FORMA ABAIXO ENTRE SI FAZEM:**

**CONTRATANTE**

**A CEASA-GO** - Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/GO 01.098.797/0001-74, com sede na BR 153, Km 5,5, saída para Anápolis, Jardim Guanabara, Goiânia - GO neste ato representada pelo Diretor Presidente do CEASA, Edivaldo Cardoso de Paula, portador da carteira de Identidade nº 1506520 SSP/GO, CPF nº 391.524.641-72, e Orlando Tokio Kumagai, Diretor Técnico e de Gestão, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 166.482.501-00, e a empresa **ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 10.922.952/0001-16, com sede na Rua 260, nº 622, QD 101, LT 09, Setor Universitário, Goiânia/GO, CEP 74.610-240, neste ato representada por Wellington Walker Lopes Moreira, portador da Cédula de Identidade nº 3224912 – DGPC/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 634.375.891-72, doravante designada como **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de publicação de editais, balanços, avisos e comunicações com fundamento no processo administrativo nº 201600057000053, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

**01. CLÁUSULA PRIMEIRA**      **FUNDAMENTO LEGAL**

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, objeto do Processo Administrativo nº 201600057000053, estando às partes sujeitas aos preceitos da referida lei e às suas posteriores alterações, às normas vigentes à matéria e às cláusulas e condições seguintes.

**02. CLÁUSULA SEGUNDA      OBJETO**

**02.1** – O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada para publicação de editais, balanços, avisos e comunicações de interesse da contratante.

**03. CLÁUSULA TERCEIRA      DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.**

A CONTRATANTE se compromete a:

a) nomear representante para acompanhar, fiscalizar, certificar-se da conformidade do objeto a ser executado pela CONTRATADA, nos aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as irregularidades detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas, nos termos da Lei 8.666/93.

b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;

c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, a substituição do produto ou serviço que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o solicitado.

d) fornecer elementos e dados essenciais ao bom desempenho e cumprimento do contrato pela CONTRATADA.

e) providenciar a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado de Goiás, em conformidade com o parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

**04. CLÁUSULA QUARTA      DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

A CONTRATADA se compromete a:

a) manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas na contratação.

b) aceitar nas mesmas condições e preços o acréscimo no objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado (art. 65, § 1º da Lei Federal 8.666/93).

**05. CLÁUSULA QUINTA      VALOR, DOTAÇÃO E RECURSOS FINANCEIROS.**

**05.1 – VALOR:**

O valor total da execução dos serviços, objeto deste contrato, é de **R\$ 13.640,00 (Treze mil seiscientos e quarenta reais)**, conforme proposta da CONTRATADA.

de valor unitário de publicação datada de 18/01/2016, acostada à fl. 05.

#### **05.2 – DOTAÇÃO/RECURSOS:**

Fonte:	Recursos Próprios CEASA-GO
Conta:	Banco do Brasil Agência: 4537-3 Conta: 10089-7
Valor:	R\$ 13.640,00
Objeto:	Serviço de publicações

**05.2.1** – Os recursos para execução dos serviços objeto deste contrato são oriundos:

Fonte de Recursos: **Recursos próprios**

**Parágrafo 1º** – A CONTRATADA deverá protocolar junto ao CONTRATANTE Nota Fiscal/Fatura, solicitando seu pagamento, o qual será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data de protocolização da Nota Fiscal/Fatura, diretamente na Gerência Financeira da CONTRATANTE, devidamente atestada, instrumento indispensável para o processamento da fatura.

**Parágrafo 2º** – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da assinatura do Contrato, inclusos todos os custos necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, conforme artigo 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

**Parágrafo 3º** – Sobre o valor da fatura não quitada na data de seu respectivo vencimento, incidirá juros de 0,5% (meio por cento) a.m, “pro rata die”, desde que solicitado pela CONTRATADA.

#### **06. CLÁUSULA SEXTA**

##### **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, condicionando sua eficácia à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

#### **07. CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DAS PENALIDADES E MULTA**

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante, poderá na forma do art. 87 da Lei

8.666/93, garantida defesa prévia, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Centrais de Abastecimento do Estado de Goiás enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

#### **08. CLAÚSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO**

**08.1** – A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por um servidor responsável, designado pela Administração da CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

#### **09. CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

**Parágrafo 1º** – Além de outros casos previstos na Lei 8.666/93 e compatíveis com o presente ajuste constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no início da execução do objeto;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CEASA;
- e) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- f) o cometimento reiterado de faltas na sua execução,

g) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

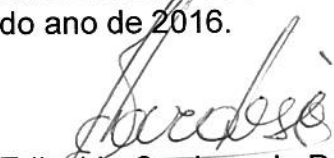
**Parágrafo 2º** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.


## **10. CLÁUSULA DÉCIMA REGISTRO E FORO**

**10.1** – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas acaso surgidas em decorrência da execução do presente instrumento.

**10.2** – E, por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes, o responsável técnico da CONTRATADA e as testemunhas.

**ASSESSORIA JURÍDICA – CEASA**, em Goiânia, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2016.

  
Edivaldo Cardoso de Paula  
Diretor Presidente

  
Orlando Tokio Kumagai  
Diretor Técnico e de Gestão

**ESTRATÉGIA COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA – ME**

CNPJ 10.922.952/0001-16  
Wellington Walker Lopes Moreira  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

01) Tomás CPF  
nº 193.560.051-68

02) Rodrigo Rodrigues Rocha CPF  
nº 053.283.901-81